



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.751/86 -

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para proceder a aquisição de gado bovino para fins de abate e venda, pela Municipalidade, à população e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de gado bovino, para fins de abate e venda, diretamente pela Municipalidade, à população.

Artigo 2º)- Para atender às despesas decorrentes da autorização outorgada no Artigo 1º, fica aberto, inicialmente, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Artigo 3º)- O crédito autorizado no Artigo 2º será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a Verificar no orçamento do presente exercício.

Artigo 4º)- A receita oriunda da venda do gado abatido reverterá aos cofres municipais.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz.-